



Parecer N.º 943/2023/CCJR

Referente ao Projeto de Lei N.º 1771/2023 que “Declara de Utilidade Pública Estadual a “ASSOCIAÇÃO DOS SERVIDORES DO SISTEMA PENITENCIÁRIO DE BARRA DO GARÇAS ASSPE/BG”, e dá outras providências.”

Autor: Deputado Júlio Campos

Relator (a): Deputado (a) Dr Eugênio

### I – Relatório

A presente iniciativa foi recebida e registrada pela Secretaria de Serviços Legislativos no dia 30/08/2023, sendo colocada em pauta na mesma data, tendo seu devido cumprimento no dia 13/09/2023, após o cumprimento de pauta foi encaminhada para esta Comissão no dia 14/09/2023, e nela aportado na mesma data, tudo conforme às folhas 02/04v.

Com efeito, submete-se a esta Comissão o Projeto de Lei N.º 1771/2023, de autoria do Deputado Júlio Campo, que visa declarar de Utilidade Pública Estadual a “ASSOCIAÇÃO DOS SERVIDORES DO SISTEMA PENITENCIÁRIO DE BARRA DO GARÇAS ASSPE/BG”, e dá outras providências.

O Autor assim argumenta em sua justificativa:

“A presente propositura busca declarar e reconhecer como Entidade de Utilidade Pública a Associação dos Servidores do Sistema Penitenciário de Barra do Garças - MT, por se tratar de Associação filantrópica, de fins não econômicos, que labora desde o ano de 2015 em prol da sociedade mato-grossense com atuação nas áreas de assistência social em defesa da garantia de direito e promoção do desenvolvimento integral e saudável das crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade social, daquela comunidade.

A Associação dos Servidores do Sistema Penitenciário de Barra do Garças - ASSPE - BG, se insere na sociedade no desenvolvimento e implementação de ações do Programa de Prevenção as Drogas, denominado Agente Mirim.

O Programa foi instituído no ano de 2022 e atende atualmente 140 pessoas, entre crianças e adolescentes. O trabalho desenvolvido pela Associação tem importância fundamental para promover a troca de conhecimento entre seus atores, ao tempo em que recebem o suporte técnico, constroem aquele conhecimento necessário que o possibilita de discernir o que faz bem ou mal a sua vida.



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO**  
Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora  
Núcleo CCJR  
Comissão de Constituição, Justiça e Redação



Cabe salientar, que a referida Entidade possui endereço a rua Goiás, nº 724, Centro, CEP: 78.600-00, no município de Barra do Garças - MT, vem cumprindo suas atividades laborais com extrema relevância.

A Associação, disponibiliza a documentação legal e compatível com sua existência, que está anexa a Proposta, nos termos da legislação específica, menciona Lei nº 8.192, de 05 de novembro de 2004.

Diante do exposto, solicito o apoio dos nobres pares desta Casa de Leis, pela aprovação do referido projeto de lei, como forma de reconhecer a Associação dos Servidores do Sistema Penitenciário de Barra do Garças - ASSPE - BG, com o Título de Utilidade Pública, nos termos da lei vigente. ”

Ante a ausência de documentação indispensável ao prosseguimento da propositura em questão, esta Comissão encaminhou ao Gabinete o Memorando N.º 509/2023/SPMD/NCCJR/ALMT (fls. 05/06) solicitando ao Autor a apresentação de documentos a fim de tornar a proposição apta a análise, e que foi atendido prontamente conforme documentos de fls. 07/37.

Após, esgotado o prazo regimental, não foram apresentadas emendas e/ou substitutivos, estando, portanto, o projeto de lei em questão, apto para análise e parecer quanto ao aspecto constitucional, legal e jurídico.

É o relatório.

## **II – Análise**

Cabe à Comissão de Constituição, Justiça e Redação – CCJR, de acordo com o artigo 36 da Constituição do Estado de Mato Grosso, e artigo 369, inciso I, alínea “a”, do Regimento Interno desta Casa de Leis, opinar quanto ao aspecto constitucional, legal e jurídico sobre todas as proposições oferecidas à deliberação da Casa.

No que diz respeito à tramitação e abordagem do tema, o Regimento Interno prevê dois casos: no primeiro, verifica-se a existência de lei que trate especificamente do tema abordado, se confirmada o projeto será arquivado. No segundo, a existência de projetos semelhantes tramitando, se houver, a propositura deverá ser apensada.

Cumprido apontar que a Secretaria de Serviços Legislativos na Ficha Técnica (fl. 04), certificou, conforme disposto no art. 198, inciso I, do Regimento Interno, a inexistência de projetos com matéria análoga ou conexa em trâmite, ressaltando, no entanto, tratar-se de documento meramente informativo, não vinculando pareceres das comissões competentes para análise.



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO**  
Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora  
Núcleo CCJR  
Comissão de Constituição, Justiça e Redação



A Lei N.º 8.192, de 05 de novembro de 2004, estabelece em seu artigo 1º os requisitos necessários para que o Estado reconheça a entidade como de utilidade pública, *in verbis*:

“**Art. 1º** A sociedade civil, a associação e a fundação, legalmente constituídas e em funcionamento no Estado, sem fins lucrativos e com destinação exclusiva para servir desinteressadamente à coletividade, podem ser declaradas de utilidade pública estadual, atendidos os seguintes requisitos:

**I** - dispor de personalidade jurídica;

**II** - estar em funcionamento ininterrupto há mais de 01 (um) ano; (Redação dada pela Lei n.º 8.548/2006);

**III** - comprovar que os cargos de sua direção e de conselheiros não são remunerados; exceto de dirigentes que atuem efetivamente na gestão executiva, cumpridos os requisitos previstos nos arts. 3º e 16º da Lei Federal nº 9.790, de 23 de março de 1999, respeitados como limites os valores de mercado na região correspondente a sua área de atuação, devendo o valor ser fixado pelo órgão de deliberação superior da entidade, registrado em ata, com comunicação ao Ministério Público, no caso das fundações; (Redação dada pela Lei n.º 10.683/2018)

**IV** - comprovar que seus diretores e conselheiros são pessoas idôneas;

**V** - dispor de reconhecimento de utilidade pública municipal.

**Parágrafo único** A comprovação do cumprimento das exigências dispostas nos incisos II, III e IV deste artigo poderá ser declarada por Juiz de Direito, Promotor de Justiça, Governador do Estado, Presidente da Assembleia Legislativa, Prefeito Municipal, Presidente de Câmara Municipal, Presidente do Senado, Delegado de Polícia, ou seus substitutos legais, da localidade em que a entidade funcionar.”.

Art. 1º-A No texto da LEI que declarar determinada sociedade civil, associação ou fundação como sendo de utilidade pública deverá conter dispositivo com o Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ da respectiva entidade. (Redação acrescida pela Lei n.º 11425/2021).”.

Diante disso, a **Associação dos Servidores do Sistema Penitenciário de Barra do Garças - MT**, se encontra de acordo com a exposição acima, preenchendo os requisitos exigidos expressamente na legislação:

1. Cumprimento do artigo 1º-A da Lei N.º 8.192, de 05 de novembro de 2004, que consiste na obrigatoriedade de conter no texto da lei dispositivo com o Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ da respectiva entidade (fl. 02);



**ESTADO DE MATO GROSSO**

**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO**

Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora

Núcleo CCJR

Comissão de Constituição, Justiça e Redação



2. Que seus dirigentes são detentores de idoneidade moral ilibada, conforme Declaração firmada pelo Delegado de Polícia de Barra do Garças Adriano Marcos Alencar (fl. 07);
3. Em pleno e regular funcionamento há mais de 01 (um) ano consecutivo, como consta no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ, sob a inscrição N.º 25.091.191/0001-75, desde 09/11/2015 (fl. 08);
4. Os membros que compõe a Diretoria e Conselhos, não recebem qualquer remuneração, gratificação, ou auxílio da entidade para realizar as atividades que seus cargos lhe exijam, conforme art. 2º, parágrafo único, do Estatuto Social (fl. 23);
5. Com reconhecimento e Declaração de Utilidade Pública Municipal de acordo com a Lei N.º 4.373 de 31 de janeiro de 2022, sancionada pelo Prefeito Municipal de Barra do Garças, Adilson Gonçalves de Macedo (fl. 37).

Portanto, não vislumbramos questões constitucionais e legais que sejam óbice para a aprovação do presente projeto de lei.

É o parecer.

### **III – Voto do (a) Relator (a)**

Pelas razões expostas, voto **favorável** ao Projeto de Lei N.º 1771/2023 de autoria do Deputado Júlio Campos.

Sala das Comissões, em 03 de 10 de 2023.



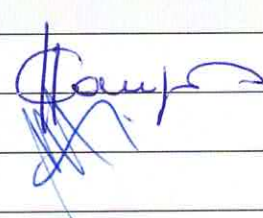
**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO**  
Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora  
Núcleo CCJR  
Comissão de Constituição, Justiça e Redação



**V – Ficha de Votação**

Projeto de Lei N.º 1771/2023 – Parecer N.º 943/2023/CCJR
Reunião da Comissão em <u>03 / 10 / 2023</u>
Presidente: Deputado (a) <u>Júlio Campos</u>
Relator (a): Deputado (a) <u>Dr. Eugênio</u>

Voto Relator (a)
Pelas razões expostas, voto <b>favorável</b> ao Projeto de Lei N.º 1771/2023 de autoria do Deputado Júlio Campos.

Posição na Comissão	Identificação do (a) Deputado (a)
Relator (a)	
Membros (a)	
	



**ALMT**  
Assembleia Legislativa

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO  
Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora  
Núcleo CCJR  
Comissão de Constituição, Justiça e Redação



**FOLHA DE VOTAÇÃO – SISTEMA DE DELIBERAÇÃO HÍBRIDA**

Reunião	25ª Reunião Ordinária Híbrida		
Data	03/10/2023	Horário	14h30min
Proposição	Projeto de Lei Nº 1771/2023 “Utilidade Pública”		
Autor (a)	Deputado Júlio Campos		

**VOTAÇÃO**

Membros Titulares	Presencial	Videoconferência	Ausente	Sim	Não	Abstenção
Deputado Júlio Campos Presidente	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
Deputado Dr. Eugênio Vice-Presidente	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
Deputado Diego Guimarães	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
Deputado Elizeu Nascimento	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
Deputado Thiago Silva	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
<b>Membros Suplentes</b>						
Deputado Sebastião Rezende	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
Deputado Fabinho	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
Deputado Wilson Santos	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
Deputado Gilberto Cattani	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
Deputada Janaina Riva	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
	<b>SOMA TOTAL</b>			<b>5</b>	<b>0</b>	<b>0</b>

**CERTIFICO:** Matéria relatada pelo Deputado Dr. Eugênio, sendo aprovada pela maioria dos membros com parecer favorável.

  
Waleska Cardoso

Consultora do Núcleo da Comissão de Constituição, Justiça e Redação